



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 45 de 15 de Março de 1993

ESTA LEI FOI REPUBLICADA DE ACORDO O DECRETO 145/2021

**Que institui o FUDO
MUNICIPAL DE SAUDE –
FUNSAÚDE, e dá outras
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Faço saber que a
Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de prover
recursos financeiros destinados a implementação de ações e serviços de saúde no
âmbito municipal na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.**

Art. 2º - O FUNSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I. Taxas pelo exercício de poder de polícia ou pelas prestação de serviços na
área de vigilância sanitária.**
- II. Multas por infrações a legislação sanitária.**
- III. Auxílios, subvenção ou doação prestadas por organismos estaduais, federais
ou privadas, específicas ou oriundas de convenio ou ajustes celebrados com
o município afetos as ações e serviços de Saúde.**
- IV. Quaisquer outras rendas eventuais.**

**§ Único – A Tesouraria Municipal efetuará mensalmente o depósito dos valores
correspondentes aos recursos previstos no inciso I e II, deste artigo que
constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE, vinculada a conta única em
estabelecimento bancário.**

**Art. 3º - O saldo positivo de FUNSAÚDE apurado em balanço, em cada exercício
financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Pç José Alves de Carvalho, nº 15, Centro, CEP: 47400-000

CNPJ: 16.445.843/0001-3

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O FUNSAÚDE será administrado por um conselho curador composto pelo diretor Municipal de Saúde, que presidirá, o por outras pessoas do quadro da administração municipal.

§ Único – A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUNSAÚDE.

Art. 5º - O FUNSAÚDE terá escrituração contábil e de aplicação dos seus recursos será prestadas contas ao Tribunal de Contas dos Municípios na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O plano de ampliação do FUNSAÚDE será aprovada pela Prefeitura Municipal, na forma da legislações pertinente.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60(sessenta) dias as regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de março de 1993.

Miriam Mara de Carvalho da Cruz

Prefeita Municipal

Ariosto Aragão

Secretario